

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 1º de março de 2023, às 14h30**

**LOCAL: Câmara Municipal de Serra Negra – Avenida 23 de Setembro, 234, “Palácio Primavera – Deputado Ricardo Nagib Izar”, Praça Sesquicentenário, Serra Negra/SP**

A **Câmara Municipal de Serra Negra** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, e à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Serra Negra – Avenida 23 de Setembro, 234, “Palácio Primavera – Deputado Ricardo Nagib Izar”, Praça Sesquicentenário, Serra Negra/SP, com horário limite de **entrega dos envelopes até às 14h do dia 1º de março de 2023, sendo que a abertura ocorrerá às 14h30**, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

## **1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da sede da Câmara Municipal de Serra Negra, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra esse edital como anexo I.

1.2 O valor máximo para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, referente ao objeto constante no item 1 do Termo de Referência, que integra esse edital como anexo I, que a CÂMARA MUNICIPAL se propõe a pagar mensalmente é de:

1.2.1 Até R\$ **2.822,46** (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), estimando um valor global de R\$ **33.869,52** (trinta e três mil, oitocentos e

sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente à prestação dos serviços no período de doze meses, a partir da assinatura do contrato.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, constante deste instrumento e seus anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:

2.2.1 Estejam sob processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2 Estejam suspensas de licitar, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar.

2.2.3 Estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.4 Nos termos do art. 9º, § 3º da Lei 8.666/93, e, por analogia, a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, não poderão participar quaisquer licitantes, cujos sócios, associados, ou colaboradores, sejam cônjuges, companheiros, ou tenham qualquer grau de parentesco em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º grau de parentesco, funcionários ou vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente ou o representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Em casos de representação o credenciamento será realizado por meio de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo II do presente Edital, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

3.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O licitante que trazer este documento no credenciamento estará dispensado de apresentá-lo novamente na etapa de habilitação.

3.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo III do presente Edital.

4.1.2 Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

(NOME DO LICITANTE)

PREGÃO Nº 01/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NÚMERO DO CNPJ

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

NOME DO LICITANTE)

PREGÃO Nº 01/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NÚMERO DO CNPJ

4.2 Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que sejam protocolados na Câmara Municipal de Serra Negra, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente até às 14h do dia 1º de março de 2023.

## **5. DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1 Valor mensal e global da proposta (incluindo todos os serviços constantes no Termo de Referência anexo a este Edital), em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.1.2 No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

5.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a trinta dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2 Apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 A classificação de propostas será sempre registrada em Ata com os fundamentos necessários.

6.3 O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para a participação na fase de lances.

6.3.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços estabelecidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.3 Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

8.1.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

8.3 Será desclassificada a proposta final que:

8.3.1 Contenha vícios ou ilegibilidades;

8.3.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.3.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que comprovadamente forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

8.3.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de sua exequibilidade podendo adotar procedimentos, conforme artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.5 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.7 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Aceita a proposta do licitante do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Câmara Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro dos respectivos prazos de validade:

9.2.1 Relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ), com data de emissão igual ou inferior a sessenta dias;
- b) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que

abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou desse do proponente licitante;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

#### 9.2.2 Relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, conforme estabelecido no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado em conformidade com o disposto do inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada pelo órgão competente;
- c) Comprovação de que possui capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global anual estimado da contratação;
- d) Comprovação de boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base no Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

d.1) Será considerada inabilitada a licitante cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.

#### 9.2.3 Relativos à qualificação técnica:

- a) Atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto do presente certame, sendo permitida a soma de atestados ou declarações;
  - a.1) Para atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado os mesmos deverão ter firma reconhecida em cartório;
  - a.2) Os atestados deverão conter as informações necessárias para a averiguação, não sendo aceitos atestados incompletos ou que não atendam claramente todas as exigências.
- b) Comprovação de experiência em serviços de limpeza e conservação, por meio de Declaração de Empresas, Órgãos e/ou Entidades, das quais a Contratada presta serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo e este Edital.

#### 9.2.4 Documentos complementares:

- a) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Sob pena de não realização do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



III. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

IV. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999.

9.4 Apresentação de planilha contendo todos os itens que formatarão o preço final do serviço, inclusive em relação a remuneração de prestadores de serviço, para fins de conferência.

9.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6 Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

9.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.1 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

## **10. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final, contendo o valor e firmação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de três horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricas por seu representante legal.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor da etapa de propostas e/ou etapa de habilitação, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4 O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Não serão reconhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

13.2 Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93.

13.4 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não-manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

14.1 O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a **sessenta meses**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.2.1 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Estado de São Paulo, do Município de Serra Negra ou da própria Câmara Municipal de Serra Negra, enquanto perdurarem os efeitos;

14.2.2 A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quitação exigidas na licitação.

14.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do termo aditivo, devidamente justificado.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 A contratada deverá fornecer nota fiscal até o dia 25 do mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, sob pena de não pagamento justificado.

15.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, devendo a contratada encaminhar boleto com antecedência de até três dias úteis.

15.3 A nota fiscal mensal correspondente ao valor contratado, será emitida em nome da Câmara Municipal de Serra Negra, devendo constar o CNPJ nº 49.592.728/0001-49, o número da licitação e o número do contrato.

15.4 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND); com o FGTS (CRS), com a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.5 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e, neste caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrá por conta do item orçamentário 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor global de sua proposta, sem o prejuízo da aplicação administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

17.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber a Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Até dois dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

18.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão;

18.5 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.cmserranegra.sp.gov.br](http://www.cmserranegra.sp.gov.br), e também poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal, nos dias úteis, no horário das 9h às 16h, mesmo local e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.9 Integram este Edital:

ANEXO 1 – Termo de referência

ANEXO 2 – Modelo de proposta comercial

ANEXO 3 – Modelo de carta de credenciamento

ANEXO 4 – Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO 5 – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente imperativo da habilitação

ANEXO 6 – Minuta de contrato

**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial (CONTRATADA), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serra Negra (CONTRATANTE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.
- 1.2. O local de prestação dos serviços dará na sede da Câmara Municipal de Serra Negra, na Avenida 23 de Setembro, 234, “Palácio Primavera – Deputado Ricardo Nagib Izar”, Praça Sesquicentenário, Serra Negra/SP;
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3. Especificações dos serviços:
  - 1.4.1. Limpar e aspirar o pó de todas as áreas acarpetadas;
  - 1.4.2. Limpar pisos não acarpetados, paredes e divisórias de vidro;
  - 1.4.3. Limpar todos os móveis e utensílios, tais como mesas, armários, estantes, prateleiras etc.;
  - 1.4.4. Limpar e desinfetar todos os sanitários, lavatórios e bancadas, pisos e paredes dos banheiros com emprego de detergentes e desinfetantes;
  - 1.4.5. Recolher o lixo de todas as cestas coletoras, diariamente;
  - 1.4.6. Verificar a necessidade e repor toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes (em tablete, líquido e cremoso), desodorizantes dos sanitários, sacos de lixo e demais materiais de higiene;
  - 1.4.7. Remover com pano úmido e álcool, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, tais como aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
  - 1.4.8. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
  - 1.4.9. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
  - 1.4.10. Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
  - 1.4.11. Limpar com produto apropriado as forrações de couro, vinil ou material assemelhado em assentos e poltronas;
  - 1.4.12. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
  - 1.4.13. Aplicar produto específico para proteção do mobiliário de madeira;
  - 1.4.14. Limpar, com produtos adequados, divisórias, portas e móveis revestidos de fórmica;
  - 1.4.15. Limpar com produto neutro portas, barras e batentes pintados a óleo ou com verniz sintético;



- 1.4.16. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e polir com flanela os móveis encerados;
- 1.4.17. Limpar e polir, com polidores apropriados, todos os metais, tais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, corrimãos etc.;
- 1.4.18. Limpar cadeiras, poltronas e sofás;
- 1.4.19. Limpar todos os vidros;
- 1.4.20. Lavar convenientemente janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore etc.;
- 1.4.21. Limpar as luminárias e os difusores do ar-condicionado;
- 1.4.22. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 1.4.23. Limpar cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- 1.4.24. Atender às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, que ocorrem às segundas-feiras, a partir das 19h;
- 1.4.25. Atender às reuniões das Comissões Parlamentares, permanentes e especiais;
- 1.4.26. Preparar café;
- 1.4.27. Manter a área comum da copa limpa e organizada;
- 1.4.28. Lavar e secar louça;
- 1.4.29. Realizar limpeza de geladeira, micro-ondas, fogão, forno e demais eletrodomésticos utilizados;
- 1.4.30. Realizar controle de materiais de limpeza e conservação, solicitando à administração à aquisição destes, quando necessário;

Parágrafo único: Os produtos serão oferecidos pela CONTRATANTE e deverão ser aplicados adequadamente conforme diretrizes repassadas.

- 1.5. Indicar profissional responsável por receber *feedbacks*, críticas, sugestões e orientações, bem como fiscalizar os serviços executados, quando necessário;
- 1.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE;
- 1.7. Os uniformes deverão ser entregues a partir da data prevista para início da execução dos serviços;
- 1.8. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer tempo, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá atender no prazo de três dias úteis, após comunicação escrita;
- 1.9. O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado;

1.10. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e asseio;

1.11. A CONTRATADA é integralmente responsável pela conduta de seus empregados, tendo responsabilidade solidária em todas as esferas de Direito;

1.12. A CONTRATADA deverá também executar outros serviços gerais não arrolados que vierem, a critério da CONTRATANTE, a ser considerados indispensáveis à boa execução do objeto do contrato.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim da Câmara Municipal de Serra Negra, tem por objetivo manter o ambiente de trabalho permanentemente limpo e saudável, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação da sede, em caráter permanente, mantendo as instalações e bens do Poder Legislativo em condições adequadas de utilização.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Serra Negra vem buscar menor preço para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, consistentes em manutenção e conservação na sua sede, garantindo assim ambiente propício para o desenvolvimento de suas operações.

A presente contratação será efetuada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma presencial, do tipo menor preço, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

## **3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

3.1. A equipe técnica deverá ser composta de **01 profissional**, devidamente capacitado(a) para desempenhar a função de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com experiência mínima de três anos.

## **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A proponente deverá apresentar:

4.1.1. Atestado que comprove a execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado, com no mínimo cinco postos, por período não inferior a três anos, sendo aceito o somatório de atestados;

4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.1.4. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **5. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. É condição imprescindível para participação no certame:

5.1.1. Que as empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação, legalmente constituídas, satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e que atendam aos requisitos de habilitação do Edital.

5.1.2. Fica vedada a participação neste certame de empresas organizadas em consórcio.

## **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A vigência do contrato é de doze meses, a contar da data de sua assinatura, limitada a sua duração a sessenta meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

7.1. A pessoa responsável na Câmara Municipal de Serra Negra pelo acompanhamento da execução dos serviços será o Secretário Geral Administrativo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

8.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.5. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Os serviços previstos nesse Termo de Referência poderão ser subcontratados, desde que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no procedimento licitatório e na Lei 8.666/1993, bem como, tenha a anuência expressa da Câmara Municipal;

8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.10. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de cinco dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo;

8.11. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede da Câmara Municipal em horário hábil para o trabalho;

8.12. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Câmara Municipal, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;

8.13. Suprir, no prazo máximo de duas horas após a comunicação da Câmara Municipal, a falta de funcionário ao posto de trabalho;

8.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de trinta dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à Câmara Municipal;

8.15. Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.16. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Câmara Municipal de Serra Negra, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.17. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Câmara Municipal;

8.18. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Câmara Municipal, aos usuários ou terceiros;

8.19. Não interromper a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual dentro das possibilidades previstas na Lei 8.666/1993;

8.20. É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

8.20.1. Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;

8.20.2. Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.

8.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados.

8.22. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a Câmara Municipal acionada diretamente como litisconsorte passiva.

8.23. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Termo de Referência.

8.24. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal de Serra Negra, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste Termo de Referência.

8.25. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.3. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.

9.4. Exercer a fiscalização do contrato.

9.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

## **10. DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

10.1. Considerando tratar-se do Poder Legislativo e a natureza das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, se compromete a CONTRATADA, de que, no momento da contratação, sua equipe técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência, assinarão termo de confidencialidade e não divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal até o dia 25 do mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, sob pena de não pagamento justificado.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, devendo a CONTRATADA encaminhar boleto com antecedência de até três dias úteis.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. No atraso injustificado da prestação de serviços e na hipótese de descumprimento das demais cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

12.1.1 A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.2. Independente da aplicação da penalidade prevista no item 12.1, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e 78, inciso I a XVII da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

## **13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus empregados, o qual poderá ser solicitado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para conferência dos valores apresentados no relatório de medição;

13.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos a seguir e, no caso de omissão ou alteração no horário de início e de término da jornada de trabalho, conforme acordado em ata de reunião.

13.3. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados do posto às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

13.4. Havendo a não cobertura de posto, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto no valor correspondente:

13.4.1. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/dia, na competência, considerará o valor mensal referente ao posto dividido por 22 (vinte e dois) dias;

13.4.2. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/hora, na competência, considerará o valor previsto no item anterior dividido:

- a) por 8 (oito) horas, de terça a sexta-feira;
- b) por 12 (doze) horas, às segundas-feiras.

13.4.3. A métrica a ser empregada para o eventual desconto para a unidade posto/minuto, na competência, considerará o valor previsto no item anterior dividido por 60 (sessenta) minutos;

13.5. Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para cobertura do posto, após este período, o atraso deverá ser descontado, incluindo-se no desconto este tempo de tolerância.

13.6. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados no relatório de medição e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei

13.7. Após a conferência do relatório, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do mesmo, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado, a qual deverá ser encaminhada em conjunto com as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.



Preços Referência							
Item	Qtd. De Postos	Código BEC	Descrição resumida	Qtd. (mês)	Unid.	Preço Unitário (mensal) do posto (R\$)	Preço Total do item para 12 meses (R\$)
1	1		serviços de limpeza, asseio e conservação predial  a) jornada das 8h às 17h, sendo de no máximo 8 horas por dia, de terça a sexta-feira, com intervalo de uma hora para alimentação e repouso;  b) jornada das 8h às 22h, às segundas-feiras, com dois intervalos de uma hora para alimentação e repouso;  total: 44 horas semanais.	12	Mês	R\$ 2.822,46	R\$ 33.869,52
<b>Preço Total Global (12 meses)</b>				<b>R\$ 33.869,52</b>			
<b>Preço Total por Mês R\$</b>				<b>R\$ 2.822,46</b>			

<b>CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA</b>			
<b>Custo Mensal com Funcionário</b>			
<b>Salário base (salário mínimo)</b>			<b>R\$ 1.302,00</b>
13º salário	8,33%	R\$	108,46
1/3 Férias	2,78%	R\$	36,19
			<b>R\$ 1.446,65</b>
INSS	20,00%	R\$	289,33
Seguro Acidente do Trabalho (1,00% a 3,00%) (máximo)	3,00%	R\$	43,40
FGTS	8,00%	R\$	115,73
Terceiros (sal. educação/Sebrae/Sesc etc...)	5,80%	R\$	83,91
	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>532,37</b>
Vale transporte (tarifa Serra Negra = R\$ 3,50) (22 dias – 2 passagens)		R\$	154,00
Cesta básica		R\$	187,12
		<b>R\$</b>	<b>341,12</b>
Uniforme (4 por ano, a R\$ 40,00 – valor estimado) - 1/12		R\$	13,33
EPI (luvas, botas, máscaras etc., por ano – valor estimado) - 1/12		R\$	8,33
		<b>R\$</b>	<b>21,66</b>
	<b>subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>2.341,80</b>

CUSTOS INDIRETOS	4,55%	106,55
LUCRO	7,50%	175,64
PIS/ COFINS	2,034%	47,63
IRPJ/CSLL	3,051%	71,45
ISS	3,39%	79,39
<b>Custo Total</b>		<b>R\$ 2.822,46</b>
(*) (não está sendo considerado o desconto de 6,00% do empregado)		
Obs.: encargos sobre rescisão de contrato, não estão inclusos nesta planilha por sofrerem variações ao longo do tempo de trabalho. Exemplo: aviso prévio pode ser de 30 a 90 dias; demissões podem ser por justa causa sem o pagamento de multas rescisórias, pedidos de demissão antes de 1 ano de serviço não incidem férias proporcionais etc.)		

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 30 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, em especial qualquer obrigação de ordem trabalhista, mesmo que porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

14.2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

14.3. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

Serra Negra, 1º de fevereiro de 2023.

**WAGNER DA SILVA DEL BUONO**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra

**ANEXO 2**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO**

NOME DO LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE DO LICITANTE:

**DECLARAMOS POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO QUE NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

Preços Referência							
Item	Qtd. De Postos	Código BEC	Descrição resumida	Qtd. (mês)	Unid.	Preço Unitário (mensal) do posto (R\$)	Preço Total do item para 12 meses (R\$)
1	1		serviços de limpeza, asseio e conservação predial  a) jornada das 8h às 17h, sendo de no máximo 8 horas por dia, de terça a sexta-feira, com intervalo de uma hora para alimentação e repouso;  b) jornada das 8h às 22h, às segundas-feiras, com dois intervalos de uma hora para alimentação e repouso;  total: 44 horas semanais.	12	Mês	R\$	R\$
Preço Total Global (12 meses)				R\$			
Preço Total por Mês R\$				R\$			

**NA PROPOSTA COMERCIAL AINDA DEVERÁ CONSTAR DECLARAÇÃO DE QUE O SERVIÇO OFERTADO ATENDE NA ÍNTEGRA AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

SERRA NEGRA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO 3**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

A .....,  
(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº  
....., com sede na.....na cidade de  
....., credencia como seu representante o(a) Sr(a).  
.....(nome e qualificação), CPF nº  
..... e RG nº ..... para em seu nome  
participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para  
formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao  
pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

**NOME E ASSINATURA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO 4**  
**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A .....,  
(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº  
....., com sede na.....na cidade de  
....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002,  
declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da  
habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO 5**  
**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

A .....,  
(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº  
....., com sede na.....na cidade de  
....., DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, a inexistência de fato superveniente impeditivo da  
sua habilitação. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO 6**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

Pelo presente instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA, sediada na Avenida 23 de Setembro, 234, “Palácio Primavera – Deputado Ricardo Nagib Izar”, Praça Sesquicentenário, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.592.728/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Wagner da Silva Del Buono, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª (OBJETO)**

1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme especificações do edital do pregão presencial nº 01/2023 e seus anexos, os quais representam parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª (DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)**

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a observar os princípios e normas técnicas que regem sua atividade, responsável pela apresentação da imagem da **CONTRATANTE** com o público, comprometendo-se eticamente a manter o padrão de serviço;

2.2 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

2.5 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as diretrizes da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

2.6 – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.7 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Poder Legislativo ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.9 – Os serviços previstos nesse contrato só poderão ser subcontratados, se a subcontratada cumprir todas as obrigações previstas no procedimento licitatório e na Lei 8.666/1993, bem como, tenha a anuência expressa da **CONTRATANTE**;

2.10 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.11 – Implantar os serviços contratados no prazo máximo de **cinco dias** a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste contrato e do termo de referência;

2.12 – Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede da **CONTRATANTE** em horário hábil para o trabalho;

2.13 – Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da **CONTRATANTE**, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;



2.14 – Suprir, no prazo máximo de **duas horas** após a comunicação da **CONTRATANTE**, a falta de funcionário ao posto de trabalho;

2.15 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de trinta dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à **CONTRATANTE**;

2.16 – Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, de endereço etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

2.17 – Os empregados da **CONTRATANTE** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

2.18 – Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**;

2.19 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

2.20 – Não interromper a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual dentro das possibilidades previstas na Lei 8.666/1993;

2.21 – É condição imprescindível para o pagamento das faturas a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária e demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato;

2.22 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados;

2.23 – A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de qualquer de seus colaboradores, mesmo na hipótese de ser a **CONTRATANTE** acionada diretamente como litisconsorte passiva;

2.24 – Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste contrato;

2.25 – Sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste contrato.

### **CLÁUSULA 3ª (CONFIDENCIALIDADE)**

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado ou acessado em função do presente instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

### **CLÁUSULA 4ª (VIGÊNCIA)**

4.1 A vigência do contrato é de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA 5ª (VALOR)**

5.1 – Para a execução dos serviços objeto desse contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (reais), referente à prestação dos serviços no período de doze meses a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA 6ª (PAGAMENTO)**

6.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer nota fiscal até o dia 25 do mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada das certidões de regularidade fiscal ou qualquer outro documento solicitado no edital do pregão, sob pena de não pagamento justificado.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** encaminhar boleto com antecedência de até três dias úteis.

### **CLÁUSULA 7ª (ATRASSO)**

7.1 – A ausência de pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a **CONTRATADA** com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos;

7.2 - Nenhum pagamento à **CONTRATADA** será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscal ou financeira que lhe for imposta pela **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência, não sendo, com isso, gerado direito a correção ou atualização monetária.

### **CLÁUSULA 8ª (SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS)**

8.1 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a **CONTRATANTE** deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula 5ª, o valor contratado com os devidos acréscimos.

### **CLÁUSULA 9ª (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

9.1 – A dotação orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrá por conta do item orçamentário 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA 10 (RESCISÃO)**

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93:

I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições;

II – A ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

III – A inadimplência da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.

10.2 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de trinta dias;

10.3 – Será motivo de rescisão os casos em que a **CONTRATADA** utilize informações ou imagem da **CONTRATANTE** sem a autorização prévia, ou que utilize de informações de forma a não respeitar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019;

10.4 – Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à sua compensação;

10.5 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei nº 8.666/93;

10.6 – No caso de rescisão contratual por infração a este contrato que traga prejuízo financeiro à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá arcar com a totalidade dos prejuízos, especialmente multas e indenizações, bem como despesas judiciais e extrajudiciais, se for o caso.

#### **CLÁUSULA 11 (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

11.1 – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados;

11.2 – Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato não se constitui, em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a **CONTRATANTE**;

11.3 – Os serviços contratados serão realizados exclusivamente nas dependências da sede da **CONTRATANTE**;

11.4 – Este contrato é regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo aplicável também a Lei nº 13.709/ 2019 (Lei de Proteção de Dados), Lei nº 9.279/96 (Lei de Proteção Industrial) e demais legislações vigentes;

11.5 – Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei de Licitação, esse contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2023, da Câmara Municipal de Serra Negra (**CONTRATANTE**);

11.6 – A **CONTRATADA** está ciente de que não poderá responsabilizar a **CONTRATANTE** por nenhuma pendência ou reivindicação de ordem trabalhista, fiscal ou previdenciária que envolva qualquer profissional que venha a executar os serviços que são objeto deste contrato;

11.7 – Integram o presente contrato toda a documentação referente ao pregão, especialmente o termo de referência.

## **CLÁUSULA 12 (FORO)**

12.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca de Serra Negra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e valor, na presença das testemunhas identificadas.

Serra Negra, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

---

**Câmara Municipal de Serra Negra**

---

**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: